

## **Proc. Administrativo 1.492/2026**

---

**De:** Katia M. - DL

**Para:** DL - Departamento de Licitação

**Data:** 06/02/2026 às 10:25:22

**Setores (CC):**

CGM

**Setores envolvidos:**

PGM, SLC, DL, CGM

### **Processo 21/26 DL Arla 32**

—

**Katia Araujo Menine**

**Anexos:**

01\_Fase\_Interna.pdf

02\_Decreto\_PCA.pdf

03\_DFD\_PGC.pdf

04\_DFD\_PNCP.pdf

05\_Portaria\_agente\_Katia.pdf

06\_Portaria\_agente\_Tiago\_Gabrielly.pdf

07\_Porte\_empresas.pdf

08\_Minuta\_edital.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2639-BF22-E5D8-4437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIA TELES VIEIRA (CPF 056.XXX.XXX-06) em 06/02/2026 10:33:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/02/2026 às 10:33 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/2639-BF22-E5D8-4437>

## Proc. Administrativo 1.205/2026

---

**De:** Ducléia K. - DC

**Para:** DL - Departamento de Licitação

**Data:** 03/02/2026 às 08:16:21

**Setores envolvidos:**

DL, SS, DC

### ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - ARLA 32

---

**Responsável pela Demanda\*:**

DUCLEIA AP. KISTEMMACHER

**Setor Requisitante\*:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objeto\*:**

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - AGENTE ARLA 32

**Valor\*:**

R\$ 46.635,75

---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32, destinado ao atendimento de todas as secretarias da Prefeitura Municipal que utilizam o referido produto em seus veículos oficiais.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da frota, em conformidade com as normas ambientais vigentes, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

—  
*Ducléia Aparecida Kistemmaccher*

*Chefe de Divisão Compras*

**Anexos:**

DFD\_ARLA.pdf

DOTACAO\_ARLA.pdf

ETP\_ARLA.pdf

orcamentos\_licitacao\_arla\_a\_granel.pdf

SOLICITACAO\_139\_2026\_ARLA.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_AQUISICAO\_DE\_ARLA.pdf

\_PMP\_Quadro\_Comparativo\_Cotacao\_de\_preco\_por\_material\_7\_.pdf

## CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Documento de Formalização da Demanda 16/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 16/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da conclusão da contratação  
29/04/2026 00:00

UASG  
987733

Editado por  
CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISSER

Descrição sucinta do objeto  
Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), essencial para cumprir normas ambientais de emissões de poluentes (NOx). O uso é obrigatório em veículos modernos, evitando danos ao sistema de exaustão e manutenção corretiva.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Componentes diversos para veículos	Fluído Para Aplicação Específica	aplicação: veículos movidos a óleo diésel, característica adicionais: redutor de emissões de óxidos de nitrogênio <b>Unidade de fornecimento:</b> Litro	4.500,00	3,3075	14.883,75

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI**

Autoridade competente

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



## Memorando 1- 912/2026

---

**De:** Ezequiel G. - DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/01/2026 às 16:47:00

**Setores envolvidos:**

DC, DC

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício nº 84/2026

—

**Ezequiel Heckler Goulart**

*Contador*

**Anexos:**

084\_2026\_Saude\_Dot\_Mat\_Arla.pdf



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111  
CEP 85.555-000

Fone /Fax (46) 3263-1429  
E-Mail - [ctb@pmp.pr.gov.br](mailto:ctb@pmp.pr.gov.br) Palmas Paraná

Ofício Contábil nº. 084/2026

PALMAS – PR, 29 de janeiro de 2026.

A Secretaria de Saúde

## **Ref.: Resposta Memorando nº 912/2026 – Dotação Orçamentária**

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, Memorando nº 869/2026, referente a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção a Vossa solicitação, em relação a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): 17.20 – Departamento de Saúde, 10.301.0034.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1303 e 1494; 10.301.0034.2044 – Manutenção dos Serviços de Saúde, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1494, 1496 e 1510; 10.301.0034.2046 – Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1494 e 1495, 10.301.0034.2049 – Manutenção dos Programas do SUS MAC, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1494 e 1496, para Vossa análise e devias providências, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ezequiel Heckler Goulart  
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora

**DUCLEIA APARECIDA KISTEMMACCHER**

Departamento de Saúde

Palmas – Paraná



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16F1-1889-8208-ED66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EZEQUIEL HECKLER GOULART (CPF 897.XXX.XXX-20) em 29/01/2026 16:47:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2026 às 16:47 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/16F1-1889-8208-ED66>



IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE	
<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE</b>
<b>1.1</b>	<b>Número do Processo:</b>
<b>1.2</b>	<b>Número da Solicitação: 134, 139, 140, 141 e 142/2026</b>
<b>1.3</b>	<b>Área Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura.
<b>2.</b>	<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Ducléia Ap. Kistemmacher
<b>2.1</b>	<b>Documento(s) de Designação (número):</b> DECRETO Nº
DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	
<p><b>1. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021):</b></p> <p>Aquisição de <b>ARLA 32 a granel</b> (Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo), solução aquosa com concentração de 32,5% de ureia técnica de alta pureza, para atender às necessidades da frota de veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme normas ABNT NBR 11341 e ISO 22241 (partes 1 a 4). A frota municipal é composta por veículos leves, pesados, ambulâncias e equipamentos específicos e necessita de abastecimento regular para atender às demandas diárias. Conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento. AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 a granel e para um prazo de 12 meses sendo entregue de acordo com a Solicitação de Fornecimento conforme a necessidade.</p>	
<p><b>2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):</b></p> <p>O objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está prevista no Plano de Aquisições e Contratações de 2026.</p>	

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18,§1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.1 – Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

3.2 – Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização transações inerentes a este pregão;

3.3 - Realizar os cadastros necessários , conforme exigências do edital no que se refere ao SICAF, e mantê-los atualizados;

3.4 – Atender todas as exigências descritas no respectivo edital;

3.5 – Avaliar a duração inicial do contrato e prazo de duração;

3.6 – Encaminhar para a Secretaria solicitante as notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratual;

3.7 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

## II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

**1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18,§1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):**

Para a aquisição pretendida, foram utilizados os critérios de julgamento das propostas: menor preço global, considerando sempre o melhor custo-benefício, região em que o órgão de referência está localizado, resultando assim em valores adequados para a competição e vantajosidade econômica da contratação.

**2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18,§1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.635,75** (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado sendo eles:

Fornecedor	Valor por Litro
Fornecedor A	R\$ 3,30
Fornecedor B	R\$ 3,49
Fornecedor C	R\$ 3,25
Fornecedor D	R\$ 3,19

**3. Escolha da Solução (artigo 18,§1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

Foi optado pela aquisição do agente líquido ARLA 32 por que é indispensável para veículos a diesel com sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva) fabricados a partir de 2012, visando atender às normas ambientais (Proconve P7/Euro 5) que reduzem a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx). O insumo garante a operacionalidade da frota, evita danos ao motor e multas.

**III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):**

Tendo em vista os fatos acima aduzidos, que compreende na contratação de uma empresa para aquisição de ARLA 32 para atender a frota do município, vimos que a solução proposta é adequada e auxiliará nas atividades do município.

**2. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):**

A aquisição dos materiais serão pagos na proporção de suas solicitações pela secretaria solicitante, Assim sendo, se considera possível adotar esta forma de aquisição parcelada, objetivando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade.

**3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não se verifica contratações correlatas nem independentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo contratação genérica entre Administração Pública e o fornecedor.

**4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. O principal resultado pretendido com a aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é a redução drástica da emissão de poluentes atmosféricos (especialmente óxidos de nitrogênio - (NOx) em veículos movidos a diesel.

Adequar a frota às exigências do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), especificamente as fases P7 (Euro 5) e P8 (Euro 6), tornando o uso do produto obrigatório.

Garantir o correto funcionamento da tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), presente em caminhões, ônibus e veículos comerciais leves, que transforma gases tóxicos em nitrogênio e vapor d'água, inofensivos ao meio ambiente.

Evitar a perda de potência do motor e a "limitação" (modo de segurança) do veículo, que ocorre quando o fluido acaba ou é adulterado, garantindo a continuidade das operações de transporte.  
Contribuir para a melhoria da qualidade do ar, eliminando até 98% da emissão de NOx .

**5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta para início do fornecimento do material.

**6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):**

A contratação de uma empresa para o fornecimento ARLA -32, representa uma medida importante para a sustentabilidade e eficiência ambiental da frota municipal de Palmas. Essa iniciativa trará diversos impactos ambientais positivos, reforçando o compromisso da prefeitura com a proteção do meio ambiente

**IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Esta equipe de planejamento declara esta contratação VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar

**V. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Palmas-PR., 29 de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ducléia Ap. Kistemmacher  
Chefe de Divisão de Compras



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação Nr.: 134/2026

Data: 26/01/2026

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Página: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS)**

**Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA **Data da Solicitação:** 26/01/2026  
**Organograma:** 1605000013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**Local de Entrega:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Objeto:** Aquisição de agente líquido Arla 32 a granel para atender a demanda do departamento de frotas e transporte escolar, desta secretaria.  
**Justificativa:**  
**Observações:**

**FORNECEDOR:**

**Razão Social:** POSTO HORIZONTE III **Banco / Agência:** 033 / 1285  
**Endereço:** Av. Constantino Fabricio da Silva Pinto, 846 **Conta Corrente:** 13.000.916-0  
**Telefone:** ..... **CNPJ:** 16.989.531/0001-99  
**Condições de Pagamento:** .....  
**Prazo de Entrega:** ..... **Validade da Proposta:** .....

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	5.000,000	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.		R\$ 3,30	R\$ 16.500,00

**Preço Total:**

**16.989.531/0001-99**  
**POSTO HORIZONTE III LTDA. - EPP**

Rua Constantino Fabricio da Silva Pinto, 846  
Cascatinha  
Palmas - Paraná  
85555-000

Assinante

Palmas/PR, 26 de Janeiro de 2026.





**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação Nr.: 134/2026

Data: 26/01/2026

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Página: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS)**

**Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA **Data da Solicitação:** 26/01/2026  
**Organograma:** 1605000013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**Local de Entrega:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Objeto:** Aquisição de agente líquido Arla 32 a granel para atender a demanda do departamento de frotas e transporte escolar, desta secretaria.  
**Justificativa:**  
**Observações:**

**FORNECEDOR:**

**Razão Social:** Candoi Comercio de Combustíveis S.L.S. **Banco / Agência:** 3437/  
**Endereço:** Av. 7 de Setembro S/N **Conta Corrente:** 651407  
**Telefone:** 46-3057-9958 **CNPJ:** 15.358.516/0007-75  
**Condições de Pagamento:**  
**Prazo de Entrega:** **Validade da Proposta:**

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	5.000,000	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	CATERPILAR	3,49	17.450,00

Preço Total:

CNPJ- 15.358.516/0007-75

**CANDOI COMÉRCIO  
DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Rua Armindo Saldanha, S/N Centro  
85.555-000 Palmas Paraná

Assinante

Palmas/PR, 26 de Janeiro de 2026.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação Nr.: 134/2026

Data: 26/01/2026

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Página: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS)**

**Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA **Data da Solicitação:** 26/01/2026  
**Organograma:** 1605000013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**Local de Entrega:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Objeto:** Aquisição de agente líquido Arla 32 a granel para atender a demanda do departamento de frotas e transporte escolar, desta secretaria.  
**Justificativa:**  
**Observações:**

**FORNECEDOR:**

**Razão Social:** PANDOLFI COMBUSTÍVEIS LTDA **Banco / Agência:** 748 / 0740  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, 1260, CENTRO **Conta Corrente:** 28066-0  
**Telefone:** (46) 99989-0649 **CNPJ:** 17.609.308/0004-84  
**Condições de Pagamento:** MENSAL + 5  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO **Validade da Proposta:** 26/02/2026

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	5.000,000	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	SHELL	R\$3,25	R\$16.250,00

**Preço Total:** R\$ 16.250,00

Palmas/PR, 26 de Janeiro de 2026.

PANDOLFI COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ: 17.609.308/0004-84  
*[Assinatura]*

Assinante





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação Nr.: 134/2026

Data: 26/01/2026

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Página: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS)**

**Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA **Data da Solicitação:** 26/01/2026  
**Organograma:** 1605000013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**Local de Entrega:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Objeto:** Aquisição de agente líquido Arla 32 a granel para atender a demanda do departamento de frotas e transporte escolar, desta secretaria.  
**Justificativa:**  
**Observações:**

**FORNECEDOR:**

**Razão Social:** Centro Automotivo BR 280 **Banco / Agência:** F101  
**Endereço:** Rod. BR 280 **Conta Corrente:** 66306-0  
**Telefone:** 14619199-1951 **CNPJ:** 26.951.840/0001-23  
**Condições de Pagamento:**  
**Prazo de Entrega:** **Validade da Proposta:**

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	5.000,000	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.		3,19	

**Preço Total:**

Palmas/PR, 26 de Janeiro de 2026.

Centro Automotivo BR 280 Ltda  
26.951.840/0001-23

*Caetano Lima*

Assinante







**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – PARANÁ**  
**FONE: (46) 3262-3801**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Solicitação Betha nº 134, 139, 140, 141 e 142/2026**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, para suprir as necessidades das unidades operacionais das Secretarias da Prefeitura do Município de Palmas - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O ARLA 32, também conhecido como solução de ureia para redução de emissões, é utilizado principalmente em sistemas de controle de poluição em veículos e maquinários que utilizam motores a diesel. Sua principal finalidade é reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), que são poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

2.2 A aplicação do ARLA 32 ocorre em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR). Neste processo, a solução de ureia é injetada no sistema de escape do veículo, onde reage com os gases de escape, convertendo os NOx em nitrogênio (N<sub>2</sub>) e água (H<sub>2</sub>O), que são substâncias não nocivas.

2.3 Portanto, a aquisição do agente Arla32 é essencial, pois contribui para que os veículos atendam às normas de emissões mais rigorosas, ajudando a mitigar os impactos ambientais das emissões de veículos a diesel.

2.4 Além disso, o uso do ARLA 32 pode melhorar a eficiência do motor e o desempenho geral do veículo.

#### **3. DA ESCOLHA**

3.1 A contratação do objeto será por meio de dispensa Eletrônica e terá como escolha o menor preço ofertado pelo item.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Código	Descrição	Qtde
50227	AGENTE LÍQUIDO ARLA 32 - Agente líquido Arla 32 à Granel - abastecimento bomba.	14.100

#### 5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado se houver saldo.

#### 6 – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

6.1 O fornecimento será efetuado sob demanda, dentro do prazo de validade contratual, sendo de forma parcelada após solicitação de compras das secretarias.

6.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.3 A mercadoria fornecida(s) estará sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade.

6.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.5 O objeto deverá ser entregue, mediante Ordem de fornecimento, no horário entre 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:30 de segunda-feira a sexta-feira.

#### 7 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 Entregar a mercadoria conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

7.3 Efetuar a entrega dos materiais e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na solicitação de fornecimento;

7.4 Responsabilizar-se pelo produto fornecido, observados os padrões adequados de qualidade,



7.5. Fornecimento a granel, em sistema fechado que evite contato com o ar, reduzindo risco de contaminação por poeira, óleos, combustíveis ou outras substâncias;

7.6. Garantia de que o produto não sofreu congelamento ou exposição prolongada ao calor, que comprometa sua qualidade.

7.7. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o VENCEDOR e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se a:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;

b. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital;

c. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no edital;

f. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;

g. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

h. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.

É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

## **10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:

- a. inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e. cometer fraude fiscal.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

---

**Paula Mariane Langaro Mattioni**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Ducléia Ap. Kistemmacher**  
**Chefe de Divisão de Compras**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

**Material: 50227-2 - AGENTE LÍQUIDO ARLA 32**

39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	POSTO HORIZONTE III LTDA		14100,000	3,3000	46530,00	Não	
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		14100,000	3,4900	49209,00	Não	
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA		14100,000	3,2500	45825,00	Não	
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA		14100,000	3,1900	44979,00	Sim ***	
							<b>Preço Médio:</b>	<b>3,3075</b>	<b>46635,75</b>	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBA4-93AC-4BDB-9FD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI (CPF 004.XXX.XXX-08) em 03/02/2026 09:44:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/02/2026 às 09:44 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FBA4-93AC-4BDB-9FD3>

**Proc. Administrativo (Nota interna 04/02/2026 14:55) 1.205/2026**

**De:** Camila M. - DL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/02/2026 às 14:55:32

Patricia Teixeira - DCAE Luciana Teixeira - DCAE Elisangela Piasentini - DA

—

**Camila Souza Moreira**

*Chefe de contratos e orçamentos*

**Proc. Administrativo 1- 1.205/2026**

**De:** Gabrielle S. - DC

**Para:** DA - Departamento de Administração

**Data:** 04/02/2026 às 14:56:32

**Setores (CC):**

DA, DCAE, DAP, DI

Encaminhamento para os departamentos que possuem interesse.

—

**Gabrielle Rosa Santos**

*Auxiliar Administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 1.205/2026

---

**De:** Luciana T. - DCAE

**Para:** DC - Divisão de Compras (Saúde)

**Data:** 04/02/2026 às 15:07:00

**Setores envolvidos:**

DA, DL, SEEC, DCAE, SS, DC, DAP, DI

### ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - ARLA 32

Segue em anexo, documentação para participação do processo licitatório de arla a granel:

Fiscalização:

Função	Nome	CPF	Matrícula	Cargo	lotação
Fiscal Técnico/administrativo	Rafael Luiz Inácio	043.470.739-25		Cfe Div. De Frotas e Transp Escolar	Secretaria Municipal de Educação
Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	348.593.069-53		Secretário Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Ed

**Luciana Teixeira**

*diretora administrativa*

**Anexos:**

083\_2026\_Educacao\_Dot\_Mat\_Arla.pdf

DFD\_516\_2025\_arla\_a\_granel.pdf

solicitacao\_de\_compra\_arla\_a\_granel.pdf



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111  
CEP 85.555-000

E-Mail - [ctb@pmp.pr.gov.br](mailto:ctb@pmp.pr.gov.br)

Fone /Fax (46) 3263-1429  
Palmas Paraná

Ofício Contábil nº. 083/2026

PALMAS – PR, 29 de janeiro de 2026.

A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

## **Ref.: Resposta Memorando nº 910/2026 – Dotação Orçamentária**

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Memorando nº 910/2026, referente a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação, em relação a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): 16 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, 16.50 – Departamento de Ensino; 12.361.0020.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1102; 12.361.0020.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1103 e 1104, 12.365.0021.2025 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1102; 12.365.0021.2033 – Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1103 e 110; 12.361.0020.2035 – Manutenção Programas FNDE, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1107, fonte 1000, para Vossa análise e devidas providências, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ezequiel Heckler Goulart  
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora  
**LUCIANA TEIXEIRA**  
Departamento de Administração Escolar  
Palmas – Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

## Documento de Formalização da Demanda 516/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 516/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA	07/08/2026 00:00	987733	PATRICIA TEIXEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de agente líquido arla a granel			

## 2. Justificativa de Necessidade

A justificativa para o uso do Arla 32 reside na necessidade de cumprir as legislações ambientais, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), que exige a redução de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). O Arla 32, uma mistura de ureia e água desmineralizada, é injetado nos sistemas de escapamento de veículos a diesel para transformar os NOx em substâncias inofensivas, como nitrogênio e água, protegendo a saúde pública e o meio ambiente, além de prevenir multas e danos ao próprio veículo.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Filtros de ar e de óleo, elementos filtrantes e purificado-	Solução	res de motores, exceto de aeronaves	1,00	22.000,00	22.000,00

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).**MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO**

Secretário M de Educação, Esporte e Cultura

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.







**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

**Solicitação de Compra Nº 134/2026**

<b>Solicitante:</b>	LUCIANA TEIXEIRA	<b>Data da Solicitação:</b>	26/01/2026
<b>Organograma:</b>	1605000013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
<b>Local de Entrega:</b>	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
<b>Objeto:</b>	Aquisição de agente líquido Arla 32 a granel para atender a demanda do departamento de frotas e transporte escolar, desta secretaria.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	4.500,00	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	3,3075	14.883,75
<b>Preço Total:</b>						14.883,75

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
148 - 16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000	1.653,75
160 - 16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	1.653,75
160 - 16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	1.653,75
160 - 16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	1.653,75
183 - 16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000	1.653,75
190 - 16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	1.653,75
190 - 16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	1.653,75
190 - 16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	1.653,75
167 - 16.050.12.361.0020.2035.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000	1.653,75

Palmas, 26 de Janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E82C-C146-0A0D-94E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO SERGIO GONÇALVES DE CAMARGO (CPF 348.XXX.XXX-53) em 04/02/2026 15:31:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/02/2026 às 15:31 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/E82C-C146-0A0D-94E3>

## Proc. Administrativo 3- 1.205/2026

---

**De:** Elisangela P. - DA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/02/2026 às 15:34:38

**Setores envolvidos:**

SA, DA, DL, SEEC, DCAE, SS, DC, DAP, DI

### ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - ARLA 32

Segue anexa documentação para participação do processo licitatório de arla a granel:

Gestor do contrato	Giovanni Guimarães Dezanoski	Matrícula nº 3208811
Fiscal Administrativo	Elisangela Piasentini	Matrícula nº 3205674
Fiscal Técnico	Diego dos Santos Borges	Matrícula nº 3206221

**Elisangela Piasentini**  
*Técnica administrativa*

**Anexos:**

103\_2026\_Adm\_Dot\_Orc\_Mat\_Agente\_ARLA32.pdf  
DFD\_987733\_000024\_2026.pdf  
SF\_140\_2026\_ARLA.pdf



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Estado do Paraná

*Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone /Fax (46) 3263-1429*  
CEP 85.555-000 E-Mail - [ctb@pmp.pr.gov.br](mailto:ctb@pmp.pr.gov.br) Palmas Paraná

Ofício Contábil nº. 0103/2026 PALMAS – PR, 04 de fevereiro de 2026.

A Secretaria de Administração

## **Ref.: Resposta Memorando nº 1.292/2026**

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Administração, Memorando nº 1.292/2026, referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de Empresa especializada no fornecimento de Agente ARLA 32, valor estimado R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em atenção a vossa solicitação referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de Empresa especializada no fornecimento de Agente ARLA 32, valor estimado R\$ 500,00 (quinhentos reais): 12 – Secretaria de Administração, 12.10 – Departamento de Administração, 04.122.0005.2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1510 e 1511, para Vossa análise e devidas providências, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ezequiel Heckler Goulart  
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssimo Senhor  
**GIOVANNI GUIMARÃES DEZANOSKI**  
Secretário de Administração  
Palmas – Paraná

## CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Documento de Formalização da Demanda 24/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 24/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Data da conclusão da contratação  
29/04/2026 00:00

UASG  
987733

Editado por  
ELISANGELA PIASENTINI

Descrição sucinta do objeto  
Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), essencial para cumprir normas ambientais de emissões de poluentes (NOx). O uso é obrigatório em veículos modernos, evitando danos ao sistema de exaustão e manutenção corretiva.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	FLUÍDO PARA APLICAÇÃO ESPECÍFICA	APLICAÇÃO: VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIÉSEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO <b>Unidade de fornecimento:</b> Litro	100,003,3075	3,3075	330,75

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: FAVORÁVEL

**ELISANGELA PIASENTINI**

Membro da comissão de contratação

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda encontra respaldo no Plano de Contratações Anual de 2026 aprovado por Decreto Municipal. A sua inclusão tardia no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações se justifica em razão da recente implantação dos procedimentos da Lei nº 14.133 /2021 no Município de Palmas (a partir da data limite de 31/12/2023), com a liberação de acessos ao Compras.gov.br e treinamentos da equipe para correta inserção das informações	ELISANGELA PIASENTINI	02/02 /2026 13:13

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9506-F9B6-0DCA-FB75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI (CPF 034.XXX.XXX-03) em 04/02/2026 15:36:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/02/2026 às 15:37 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/9506-F9B6-0DCA-FB75>

**Proc. Administrativo 4- 1.205/2026**

**De:** Katia M. - DL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/02/2026 às 16:15:01

Com relação aos orçamentos, solicitamos o que segue:

- Caso tenham sido recebidos por e-mail, favor juntar a capa do e-mail;
- Caso tenham sido coletados presencialmente, favor preencher o anexo III do Decreto Municipal nº 4.342 (que regulamenta a pesquisa de preços), em anexo.

Solicitamos, ainda, justificativa da pesquisa de preços ter sido realizada apenas junto a fornecedor, na forma do Decreto Municipal nº 4.342, art. 7 § 3º:

"A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida apenas mediante justificativa expressa quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos deste artigo."

—

**Katia Araujo Menine**

**Anexos:**

formularios\_pesquisa\_de\_precos.docx

PDF\_js\_viewer.pdf



## DECRETO Nº 4.342

**Súmula:** “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e contratação direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Palmas.”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do artigo 15, incisos II, IV e VIII do artigo 87, e alínea “a” do inciso I do artigo 99, todos da Lei Orgânica Municipal; resolve:

### DECRETAR

#### CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Na hipótese de contratação que envolva recursos da União por meio de transferências voluntárias, o Município deverá observar as regras previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, ou sua sucedânea.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação que envolva recursos do Estado será obrigatória a observância das regras estaduais, sendo esta exigência constante do termo de ajuste ou remissão à norma estadual.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao órgão requisitante a realização de pesquisa de preços e, quando for o caso, a elaboração de composição de custos para definição do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços gerais.

§ 1º Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços ou composição de custos, o órgão requisitante poderá recorrer a outro órgão especializado ou com experiência para auxiliar a fazê-lo.

§ 2º A regra do caput deste artigo não se aplica:

- I. nas licitações para aquisição e contratação de que participe mais de um órgão, incluindo a Secretaria Municipal de Licitações e Compras, cuja competência será da própria Secretaria Municipal de Licitações e Compras;
- II. nas licitações para aquisição e contratação de que participe mais de um órgão e sem a participação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, a competência será daquele que detenha a maior parcela do valor da licitação.

## CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se como metodologias de obtenção do preço de referência para a contratação:

I. preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, nos termos das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras;

II. sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado. O sobrepreço pode recair em apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou sobre o valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

III. média: soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. A média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;

IV. mediana é o preço central de uma lista de preços organizados de forma crescente ou decrescente se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par. Normalmente é utilizada quando os dados não estão dispostos de forma homogênea;

V. menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média aritmética simples;

VI. cesta de preços: conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de registro de preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A pesquisa mercadológica tem como objetivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



- I. auxiliar na definição do valor estimado do objeto a ser licitado;
- II. definir recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais;
- III. aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de outro órgão ou entidade;
- IV. servir de balizamento para a análise e julgamento das propostas, sua exequibilidade e da contratação mais vantajosa;
- V. aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado e se a manutenção da contratação é vantajosa ao interesse público;
- VI. auxiliar na apuração da necessidade ou não de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII. identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
- VIII. identificar eventual existência de jogo de planilhas;
- IX. impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- X. servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- XI. auxiliar na justificativa de preços na contratação direta.

Parágrafo único. O servidor responsável pela definição do preço estimado fará sempre que possível uma análise crítica sobre os valores coletados, desconsiderando sempre que possível aqueles expressivamente inferiores ou superiores aos demais identificados através de uma metodologia aplicada sobre os preços pesquisados, conforme artigo 4º, inciso I do presente Decreto.

## **CAPÍTULO V DO VALOR ESTIMADO**

**Art. 6º** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



§ 1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 3º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ressalvados os casos em que as cotações tenham prazo de validade diverso, nos termos do artigo 10, incisos III e IV do presente Decreto.

§ 4º O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições desvantajosas para a Administração.

§ 5º Elaborado o mapa comparativo de preços, o servidor hierarquicamente superior ao que o elaborou, formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

**Art. 7º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI. os preços de tabelas oficiais;

VII. pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens;

VIII. pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§ 1º A utilização ou não de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VIII deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII e VIII deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida apenas mediante justificativa expressa quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos deste artigo.

§ 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste Decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas e constar dos autos justificativa do agente responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no "DIOEMS" em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_



**Art. 8º** Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

§ 1º Outros critérios ou métodos poderão ser utilizados, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável pela pesquisa e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores extremos e desarrazoáveis deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Quando o preço estimado for obtido com base única na composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o valor não poderá ser superior à média aritmética simples do item nos sistemas consultados.

§ 4º Para fins deste Decreto, os preços praticados em órgãos ou em entidades da Administração Pública se provam, dentre outras formas, por meio de resultados de recentes processos licitatórios, de aquisições e contratações recentemente empenhadas, de preços registrados em atas de registro de preços vigentes ou de preços praticados em contratos em execução.

§ 5º Tanto a pesquisa de preços quanto o mapa de formação de preços deverão ser juntados nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no edital, contrato ou ajuste, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 6º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor, deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

**Art. 9º** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no edital e contrato, se houver.

## CAPÍTULO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_



## FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 10.** A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, que deverá conter, no mínimo:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. identificação das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado como a média, a mediana ou o menor dos valores, para a definição do valor estimado;
- VI. justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores extremos e desarrazoáveis, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 11.** As contratações e suas prorrogações serão sempre precedidas de pesquisa de preços e de atesto firmado pelo agente responsável de que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado e que foram atendidas as diretrizes estabelecidas por este regulamento, caso existentes.

### Seção I

#### Da Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas

**Art. 12.** A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser utilizada como fonte para compor o cálculo para definição do valor estimado.

§ 1º A precificação por meio da utilização de notas fiscais eletrônicas dar-se-á exclusivamente para a aquisição de bens.

§ 2º A contratação de serviços deverá seguir os demais parâmetros elencados neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



## Seção II

### Da Pesquisa Nos Sites Oficiais de Compras Governamentais

**Art. 13.** Para a definição do valor estimado poderão ser utilizados os dados constantes nos sites oficiais de compras governamentais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A comprovação da realização da pesquisa deverá ser anexada ao processo.

## Seção III

### Da Pesquisa Direta com Fornecedor ou Prestador de Serviços

**Art. 14.** Na hipótese excepcional da adoção do critério de pesquisa direta com fornecedor ou prestador de serviços deverão ser observadas as regras dispostas nesta seção.

**Art. 15.** A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

§ 1º Na impossibilidade de elaboração da estimativa de preço com, no mínimo, três referências de preço, a estimativa será feita com base no menor preço, desde que conste justificativa expressa nos autos.

§ 2º Quando for adotada a metodologia da estimativa de preço pelo cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoáveis que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263 7000  
Decreto Publicado no "DIOEMS" em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



**Art. 16.** Na pesquisa direta com fornecedor ou prestador de serviços deverá ser observado:

- I. informação ao fornecedor ou prestador de serviços das características detalhadas do objeto a ser contratado;
- II. obtenção de cotações formais, contendo, no mínimo:
  - a. valor unitário e total;
  - b. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c. endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
  - d. data de emissão; e
  - e. nome completo, identificação e assinatura do responsável.
- III. registro nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores ou prestadores de serviços consultados e que não enviaram cotações como resposta à solicitação, se houver.

**Art. 17.** As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, pelo sistema informatizado, por telefone, via e-mail ou correspondência, em publicações especializadas e junto a fornecedores e prestadores de serviços, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar a veracidade das pesquisas, observadas as seguintes orientações:

- I. no caso de pesquisa de preços realizada na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste a identificação do fornecedor ou prestador de serviço, o preço, a descrição do bem ou serviço e a data da pesquisa;
- II. no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos o número do telefone, a data, o horário, a identificação da empresa e do responsável que forneceu o orçamento, conforme Anexo I do presente Decreto;
- III. no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor ou prestador de serviços, sendo que eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos, conforme Anexo II do presente Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



IV. no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisada;

V. no caso de pesquisas de preço realizadas presencialmente junto a fornecedores ou prestadores de serviços, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço, conforme Anexo III do presente Decreto.

**Art. 18.** Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. após 2 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II. decorrido o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

#### Seção IV

#### Do Valor Estimado Para Contratação Direta

**Art. 19.** Na hipótese de contratação direta, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma deste Decreto, deverá ser juntada justificativa de preço por meio da comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços pela Administração, para outros órgãos públicos ou pessoas privadas, cuja ausência deverá ser motivada pela autoridade competente do órgão promotor.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente junto a outros contratantes, a justificativa de preço de que trata o caput

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## CAPÍTULO VII

### DA VANTAGEM ECONÔMICA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 20.** Para aferição da vantagem econômica à adesão à ata de registro de preços de outros entes federativos, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DO CARÁTER SIGILOSO

**Art. 21.** O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital.

**Art. 22.** Na fase preparatória da licitação caso a opção seja pelo sigilo, o agente responsável pela pesquisa deverá motivar sua decisão, considerando os princípios do interesse público e eficiência, o objeto que será licitado, a abrangência de mercado, eventuais impactos na formulação da proposta e indicar expressamente sobre o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



momento da divulgação do orçamento, conforme previsto no inciso XI, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A adoção ou não do orçamento sigiloso é decisão discricionária, devendo o responsável pela elaboração analisar as circunstâncias, os riscos e as potenciais vantagens para a Administração, as quais deverão ser justificadas no processo.

**Art. 23.** O orçamento poderá ser divulgado de forma parcial, caso o órgão promotor entenda pela viabilidade e desde que não haja possibilidade de comprometimento do procedimento, identificada durante a elaboração.

**Art. 24.** Na hipótese de a opção ser pelo orçamento sigiloso, a planilha de custos com os preços referenciais e as memórias de cálculo, que deram origem ao procedimento, deverão fazer parte da instrução processual e ser disponibilizados exclusivamente e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo, enquanto não for tornado público.

**Art. 25.** Será obrigatória a divulgação do valor estimado da contratação na licitação que exija atestado para habilitação técnica, nos termos do artigo 67, § 1º e do artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 26.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**Art. 27.** O preço máximo contratado poderá ser distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma deste Decreto.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



**Art. 28.** As pesquisas de preços devem ser realizadas levando em consideração as peculiaridades do objeto que se pretende adquirir ou contratar.

**Art. 29.** Fica vedada a obtenção de estimativa de preços em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 30.** O fornecedor ou prestador de serviços que apresentar cotação para a pesquisa mercadológica com o intuito de elevar arbitrariamente os preços para a futura aquisição ou contratação, tumultuar o procedimento, ou quando ficar evidenciado que os valores foram manipulados, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

**Art. 31.** Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas previstas neste Decreto, justificadamente, poderão ser adotadas outras soluções, inclusive mediante recurso a outros meios especializados, a fim de não frustrar a compra ou a contratação pretendida.

**Art. 32.** As pesquisas de preços para as contratações que tenham por objeto obras e serviços de engenharia ou aquisição ou contratação de serviços de tecnologia da informação serão objeto de regulamento específico.

**Art. 33.** Compete às Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Licitações a edição de normas e orientações complementares e resolução dos casos omissos sobre a matéria regulada neste Decreto, de acordo com a natureza da matéria.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no "DIOEMS" em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_



Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no "DIOEMS" em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO POR TELEFONE**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	Porte:
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:
Responsável pelo Fornecimento do Orçamento:	
Data:	Horário da Pesquisa:

Cotação de Preços

Item N°	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					

Nos preços informados no orçamento acima estão incluídos todos os encargos, impostos, fretes e demais custos que se fizerem indispensáveis à formação do preço.

Dados do Servidor Responsável pela Coleta do Orçamento	
Nome Completo:	
Matrícula:	

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras e foram coletadas através de ligação telefônica.

ASSINATURA/CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E-MAIL OU CORRESPONDÊNCIA**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	Porte:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:
Responsável pelo Fornecimento do Orçamento:	
Data:	

Cotação de Preços

Item Nº	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					

Nos preços informados no orçamento acima estão incluídos todos os encargos, impostos, fretes e demais custos que se fizerem indispensáveis à formação do preço.

Logotipo / Carimbo
--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.



**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PRESENCIALMENTE**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	Porte:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:
Responsável pelo Fornecimento do Orçamento:	
Data:	

Item Nº	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					

Nos preços informados no orçamento acima estão incluídos todos os encargos, impostos, fretes e demais custos que se fizerem indispensáveis à formação do preço.



Dados do Servidor Responsável pela Coleta do Orçamento	
Nome Completo:	
Matrícula:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_ de julho de 2024. Edição nº \_\_\_\_\_.

## Proc. Administrativo 5- 1.205/2026

---

**De:** Caroline L. - DAP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 08:09:46

**Setores envolvidos:**

SA, DA, DL, SEEC, DFTE, DCAE, SS, DC, SAPMA, DAP, SITU, DI

### ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - ARLA 32

Visando a participação da Secretaria de Agricultura no processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de ARLA 32, encaminhamos Solicitação de Compra, ofício informando a dotação orçamentária e DFD.

Informamos, ainda, gestor e fiscais do presente processo pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo:

Gestor: Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz - Matrícula 3208832;

Fiscal Técnico: José Luciano da Silva Leite - Matrícula 3204087;

Fiscal Administrativo: Caroline Padilha Pernlochner Leite - Matrícula 3204040.

—

**Caroline Padilha Pernlochner Leite**  
*Engenheira Agrônoma*

**Anexos:**

DFD\_N\_17\_2026\_ARLA.pdf

Dotacao\_Orçamentaria\_ARLA.pdf

Solicitacao\_de\_Compra\_N\_142\_2026.pdf

## CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Documento de Formalização da Demanda 17/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 17/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	29/04/2026 00:00	987733	CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).			

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), essencial para cumprir normas ambientais de emissões de poluentes (NOx). O uso é obrigatório em veículos modernos, evitando danos ao sistema de exaustão e manutenção corretiva.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Componentes diversos para veículos	Fluído Para Aplicação Específica	aplicação: veículos movidos a óleo diésel, característica adicionais: redutor de emissões de óxidos de nitrogênio	4.500,00	3,3075	14.883,75

**Unidade de fornecimento:** Litro

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ**

Autoridade competente

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda encontra respaldo no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.275, de 05 de janeiro de 2024. A sua inclusão tardia no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações se justifica em razão da recente implantação dos procedimentos da Lei nº 14.133/2021 no Município de Palmas (a partir da data limite: 31/12/2023), com a liberação de acessos ao compras.gov.br e treinamentos de equipe para correta inserção das informações.	CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE	04/02/2026 09:26



## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



## Memorando 1- 917/2026

---

**De:** Ezequiel G. - DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/01/2026 às 16:52:52

**Setores envolvidos:**

DAP, DC, SAPMA

### Dotação Orçamentária - Agente Líquido ARLA 32 à granel

Ofício nº 75/2026

—

**Ezequiel Heckler Goulart**

*Contador*

**Anexos:**

085\_2026\_Agricultura\_Infra\_Dot\_Mat\_Arla.pdf



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-1429

CEP 85.555-000

E-Mail - [ctb@pmp.pr.gov.br](mailto:ctb@pmp.pr.gov.br)

Palmas

Paraná

Ofício Contábil nº: 075/2026

PALMAS - PR, 29 de janeiro de 2026.

**Para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Ref.: Resposta Memorando nº 917/2026**

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Memorando nº 917/2026, referente a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação, em relação a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), valor estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais): 19 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 19.10 – Departamento de Agricultura e Pecuária; 20.606.0013.2056 – Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000; 18.541.0044.2058 – Preservação e Conservação Ambiental, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1842 e 1072; 21 – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, 21.30 – Departamento de Infraestrutura, 15.452.0006.2021 – Execução dos Serviços de Obras Públicas, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1504 e 1512; 15.452.0006.2019 – Limpeza Públicas, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1504 e 1512; 21.40 – Departamento de Urbanismo, 15.452.0006.2018 – Manutenção dos Serviços Urbanos, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, para Vossa análise e devidas providências, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Ezequiel Heckler Goulart

Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora

**CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE**

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Palmas – Paraná



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AC5-8E0D-8C83-3361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EZEQUIEL HECKLER GOULART (CPF 897.XXX.XXX-20) em 29/01/2026 16:53:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2026 às 16:53 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/1AC5-8E0D-8C83-3361>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

**Solicitação de Compra Nº 142/2026**

<b>Solicitante:</b>	Caroline Padilha Pernlochner Leite	<b>Data da Solicitação:</b>	28/01/2026
<b>Organograma:</b>	1901000025 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
<b>Local de Entrega:</b>	PARQUE DE EXPOSICAO		
<b>Objeto:</b>	Abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de agente líquido ARLA 32 a granel, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	2.500,00	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	3,3075	8.268,75

**Preço Total:** 8.268,75

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
358 - 19.010.20.606.0013.2056.3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	4.000,00
379 - 19.020.18.541.0044.2058.3.3.90.30.00	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	4.268,75

Palmas, 28 de Janeiro de 2026.

**Assinatura do Responsável**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5969-3305-B1AA-E71F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ (CPF 052.XXX.XXX-09) em 05/02/2026 10:00:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/02/2026 às 10:00 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/5969-3305-B1AA-E71F>

**Proc. Administrativo 6- 1.205/2026**

**De:** Rodrigo S. - DI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 08:59:35

Segue a documentação da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito para abertura do processo licitatório.

Informamos ainda os servidores designados para a fiscalização da futura contratação:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Emerson Ferreira Tives	Fiscal Administrativo	3208759
Aldo Tabajara Schnaider	Fiscal Técnico	3208854
Izaias Mikilita	Gestor do Contrato	3208839

—  
**Rodrigo José Schrainer**  
*Técnico Administrativo*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111  
CEP 85.555-000

E-Mail - [ctb@pmp.pr.gov.br](mailto:ctb@pmp.pr.gov.br)

Fone /Fax (46) 3263-1429  
Palmas Paraná

Ofício Contábil nº: 0104/2026 PALMAS - PR, 04 de fevereiro de 2026.

## **Para a Secretaria de Infraestrutura Ref.: Resposta Memorando nº 1.282/2026**

O Departamento de Contabilidade, em atenção a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Memorando nº 1.282/2026, referente a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de agente líquido ARLA 32 a granel, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, valor estimado R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação, em relação a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de agente líquido ARLA 32 a granel, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, valor estimado R\$ 9.000,00 (nove mil reais): 21 – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, 21.30 – Departamento de Infraestrutura, 15.452.0006.2021 – Execução dos Serviços de Obras Públicas, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1504 e 1512; 15.452.0006.2019 – Limpeza Públicas, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, 1504 e 1512; 21.40 – Departamento de Urbanismo, 15.452.0006.2018 – Manutenção dos Serviços Urbanos, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000, para Vossa análise e devidas providências, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ezequiel Heckler Goulart  
Contador CRCPR 038.760/O-0

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO JOSÉ SCHRAINER**  
Departamento de Infraestrutura  
Palmas – Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

## Documento de Formalização da Demanda 745/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 745/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E TRÂNSITO  
Data da conclusão da contratação: 13/09/2026 00:00  
UASG Editado por: 987733 RODRIGO JOSE SCHRAINER

Descrição sucinta do objeto:  
Serviço de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Palmas.

## 2. Justificativa de Necessidade

A contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração é fundamental para garantir o adequado desenvolvimento do programa de estágio do Município de Palmas, visando proporcionar oportunidades práticas de aprendizado e desenvolvimento profissional a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino.

O processo de contratação em questão possui natureza plurianual, contudo, a estimativa apresentada na presente DFD refere-se exclusivamente ao exercício de 2026, conforme diretrizes do planejamento anual de contratações. O valor estimado foi calculado com base nos gastos realizados em 2025, servindo como parâmetro para o planejamento do ano seguinte.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	18.582,12	18.582,12

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZAIAS MIKILITA  
SECRETARIO

## 5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	PCA 2026.	RODRIGO JOSE SCHRAINER	09/12/2025 16:17
2	Devolvo para correção.	DANIEL RICARDO LANGARO	02/12/2025 09:27

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

**Solicitação de Compra Nº 141/2026**

<b>Solicitante:</b>	Emerson Tives	<b>Data da Solicitação:</b>	28/01/2026
<b>Organograma:</b>	2103000012 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
<b>Local de Entrega:</b>	Na instituição		
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE AGENTE LIQUIDO ARLA 32 A GRANEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>	(Despesa 411) 00000000, (Despesa 421) 00000000, (Despesa 440) 00000000		
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	50227-2	2.500,00	LTS	Agente líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	3,3075	8.268,75
<b>Preço Total:</b>						<b>8.268,75</b>

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
421 - 21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.30.00	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00
411 - 21.030.15.452.0006.2019.3.3.90.30.00	LIMPEZA PÚBLICA	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00
440 - 21.040.15.452.0006.2018.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00

Palmas, 28 de Janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável

**De:** Luciana T. - DCAE

**Para:** DL - Departamento de Licitação

**Data:** 05/02/2026 às 09:03:55

Resposta ao Despacho 4- 1.205/2026:

**- Caso tenham sido coletados presencialmente, favor preencher o anexo III do Decreto Municipal nº 4.342 (que regulamenta a pesquisa de preços), em anexo.**

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, Rafael Luiz Inácio, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, matrícula nº 3206522, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, me desloquei presencialmente nos dias 26/01/2026 e 27/01/2026, com a finalidade de realizar a coleta de orçamentos junto a fornecedores, para instrução do Processo Administrativo nº 1205/26, referente à aquisição de Arla a granel.

Na ocasião, coletei os orçamentos presencialmente junto aos seguintes fornecedores:

Pandolfi Combustíveis LTDA; Posto Horizonte III; Candoi Comércio de Combustíveis LTDA; Centro Automotivo BR 280.

Declaro, ainda, que os orçamentos encaminhados no presente processo foram coletados de forma física/presencial, contendo os mesmos dados, campos e informações constantes no Anexo III (Solicitação de Orçamento Presencial), estando devidamente preenchidos, assinados e/ou carimbados pelos respectivos fornecedores, atendendo às exigências para composição da pesquisa de preços.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação da regularidade da pesquisa de preços, evitando a necessidade de refazimento dos orçamentos já realizados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

## Proc. Administrativo 8- 1.205/2026

---

**De:** Daniane R. - DCAE

**Para:** DL - Departamento de Licitação - A/C Katia M.

**Data:** 05/02/2026 às 09:40:38

**Setores envolvidos:**

SA, DA, DL, SEEC, DFTE, DCAE, SS, DC, SAPMA, DAP, SITU, DI

### ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO - ARLA 32

Ainda, em resposta a solicitação abaixo, que consta no despacho nº 04:

"Solicitamos, ainda, justificativa da pesquisa de preços ter sido realizada apenas junto a fornecedor, na forma do Decreto Municipal nº 4.342, art. 7 § 3º."

No âmbito do Processo Administrativo nº 1205/26, a pesquisa de preços foi realizada de forma presencial, diretamente junto a fornecedores locais, a adoção dos demais critérios de pesquisa de preços mostrou-se inviável ou inadequada ao caso concreto. Não foram identificadas contratações públicas recentes, painéis de preços ou bancos de dados oficiais que refletissem, de forma fidedigna, os valores praticados no mercado local para o objeto da contratação, especialmente em razão da variação frequente dos preços e das particularidades regionais. Da mesma forma, contratações anteriores do próprio ente não se revelaram parâmetro adequado, diante da defasagem temporal dos valores (último processo foi em 2023).

Diante desse cenário, a pesquisa realizada diretamente junto aos fornecedores locais mostrou-se o meio mais eficiente, seguro e compatível com a realidade do mercado, permitindo a obtenção de orçamentos atualizados, devidamente formalizados, assegurando maior confiabilidade à estimativa de preços e observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do referido critério atendeu ao princípio da celeridade administrativa, uma vez que a utilização dos demais meios de pesquisa demandaria maior tempo para levantamento, análise e consolidação de dados, o que poderia comprometer o andamento do processo e a continuidade de serviço público essencial, notadamente o transporte escolar.

Registra-se, também, que a Secretaria Municipal de Educação é, atualmente, a única secretaria com saldo contratual disponível para abastecimento, estando, inclusive, suprindo a demanda de abastecimento das demais secretarias municipais, circunstância que evidencia a urgência na conclusão do presente processo licitatório, a fim de evitar a interrupção de serviços públicos essenciais e assegurar a regularidade das atividades administrativas.

Atenciosamente,

—

**Daniane Eva Ferreira Rodrigues**  
*Auxiliar Administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1F5-86E8-3C16-CB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO SERGIO GONÇALVES DE CAMARGO (CPF 348.XXX.XXX-53) em 05/02/2026 10:43:50  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/02/2026 às 10:43 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F1F5-86E8-3C16-CB87>

**Proc. Administrativo 9- 1.205/2026**

**De:** Rodrigo S. - DI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 10:16:57

Por equívoco, enviamos a DFD errada. Desta forma, segue a DFD correta da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

—

**Rodrigo José Schrainer**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

DFD\_32\_2026\_ARLA.pdf

## CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Documento de Formalização da Demanda 32/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 32/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E TRÂNSITO  
Data da conclusão da contratação: 29/04/2026 00:00  
UASG: 987733  
Editado por: RODRIGO JOSE SCHRAINER

Descrição sucinta do objeto:  
Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), essencial para cumprir normas ambientais de emissões de poluentes (NOx). O uso é obrigatório em veículos modernos, evitando danos ao sistema de exaustão e manutenção corretiva.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	FLUÍDO PARA APLICAÇÃO ESPECÍFICA	APLICAÇÃO: VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIÉSEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO <b>Unidade de fornecimento:</b> Litro	2.500,00	3,3075	8.268,75

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IZAIAS MIKILITA**

Secretário Municipal

## 5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Demanda detectada posterior planejamento anterior.	RODRIGO JOSE SCHRAINER	05/02/2026 10:11

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**Proc. Administrativo 10- 1.205/2026**

**De:** César H. - DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 10:23:25

Segue a DFD correta.

—

**Cesar Augusto Cardoso Honaiser**  
*Diretor do Departamento de Saúde.*

**Anexos:**

DFD987733\_000514\_2025\_2.pdf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

## Documento de Formalização da Demanda 514/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 514/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Data da conclusão da contratação: 07/08/2026 00:00  
UASG: 987733  
Editado por: CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISSER

Descrição sucinta do objeto:  
Aquisição de agente líquido arla.

## 2. Justificativa de Necessidade

A justificativa para o uso do Arla 32 reside na necessidade de cumprir as legislações ambientais, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), que exige a redução de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). O Arla 32, uma mistura de ureia e água desmineralizada, é injetado nos sistemas de escapamento de veículos a diesel para transformar os NOx em substâncias inofensivas, como nitrogênio e água, protegendo a saúde pública e o meio ambiente, além de prevenir multas e danos ao próprio veículo.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ESPECIALIDADES SOLUÇÃO QUÍMICAS DIVERSAS		APLICAÇÃO: PARA ÓLEO DIESEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM MARCA ACCU STANDARD, PN ASTM-P0133-, REFERÊNCIA: COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, TIPO: MRC PARA PONTO DE FULGOR <b>Unidade de fornecimento:</b> Litro	7.000,00	3,30	23.100,00

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI

Autoridade competente

## 5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISSER	08/12/2025 11:16
2	Devolve para correção.	DANIEL RICARDO LANGARO	02/12/2025 09:51

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

**Proc. Administrativo 11- 1.205/2026**

**De:** Caroline L. - DAP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 10:28:20

Anexamos a DFD correta da Secretaria de Agricultura.

—

**Caroline Padilha Pernlochner Leite**  
*Engenheira Agrônoma*

**Anexos:**

DFD\_N\_912\_2025.pdf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

## Documento de Formalização da Demanda 912/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 912/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	07/08/2026 00:00	987733	CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de agente líquido arla.			

## 2. Justificativa de Necessidade

A justificativa para o uso do Arla 32 reside na necessidade de cumprir as legislações ambientais, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), que exige a redução de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). O Arla 32, uma mistura de ureia e água desmineralizada, é injetado nos sistemas de escapamento de veículos a diesel para transformar os NOx em substâncias inofensivas, como nitrogênio e água, protegendo a saúde pública e o meio ambiente, além de prevenir multas e danos ao próprio veículo.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ESPECIALIDADES SOLUÇÕES QUÍMICAS DIVERSAS		APLICAÇÃO: PARA ÓLEO DIESEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-, REFERÊNCIA: COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, TIPO: MRC PARA PONTO DE FULGOR <b>Unidade de fornecimento:</b> Litro	5.000,00	3,30	16.500,00

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ

Autoridade competente

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda encontra respaldo no Plano de Contratações Anual de 2025, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.275, de 05 de janeiro de 2024. A sua inclusão tardia no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações se justifica em razão da recente	CAROLINE PADILHA	12/12/2025

implantação dos procedimentos da Lei nº 14.133/2021 no Município de Palmas (a partir da data limite: 31/12/2023), com a liberação de acessos ao compras.gov.br e treinamentos de equipe para correta inserção das informações.

2 Devolvo para correção.

PERNLOCHNER 09:11  
LEITE  
DANIEL 01/12  
RICARDO /2025  
LANGARO 12:03

---

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### DECRETO N° 4.518

SÚMULA: Aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano-calendário de 2026, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do artigo 15, incisos II, IV e VIII do artigo 87, e alínea "a" do inciso I do artigo 99, todos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

#### DECRETAR

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual para o ano-calendário de 2026, conforme expedientes disponíveis no site oficial da Prefeitura de Palmas, em "Licitações" – "PCA, Legislação e Outros", no link: <https://pmp.pr.gov.br/website/views/pcaLegislacao.php>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, em Plano de Contratações Anual, UASG 987733, no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/76161181000108/2026/1>.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 19 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458404



# Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.

- Elaboração de DFDs
- Consolidação das demandas
- Formação do PCA
- Aprovação do PCA

Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

arla



Aguardando Aprovação

**Aprovadas**

Reprovadas

### Relação das contratações (1)

<a href="#">987733-2/2026</a>	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação	
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Aquisição de age...	Bens	987733	R\$ 92.199,50	07/05/2026	07/08/2026	Aprovada	⋮

**Materiais (classes: 3)**

**Serviços (grupos: 0)**

Item	Classe	Val. Total (R\$)
1	2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	8.599,50
2	2940 - FILTROS DE AR E DE ÓLEO, ELEMENTOS FILTRANTES E PURIFICADO- RES DE MOTORES, EXCETO DE AERONAVES	44.000,00



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

# PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 05/02/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-0-000001/2026

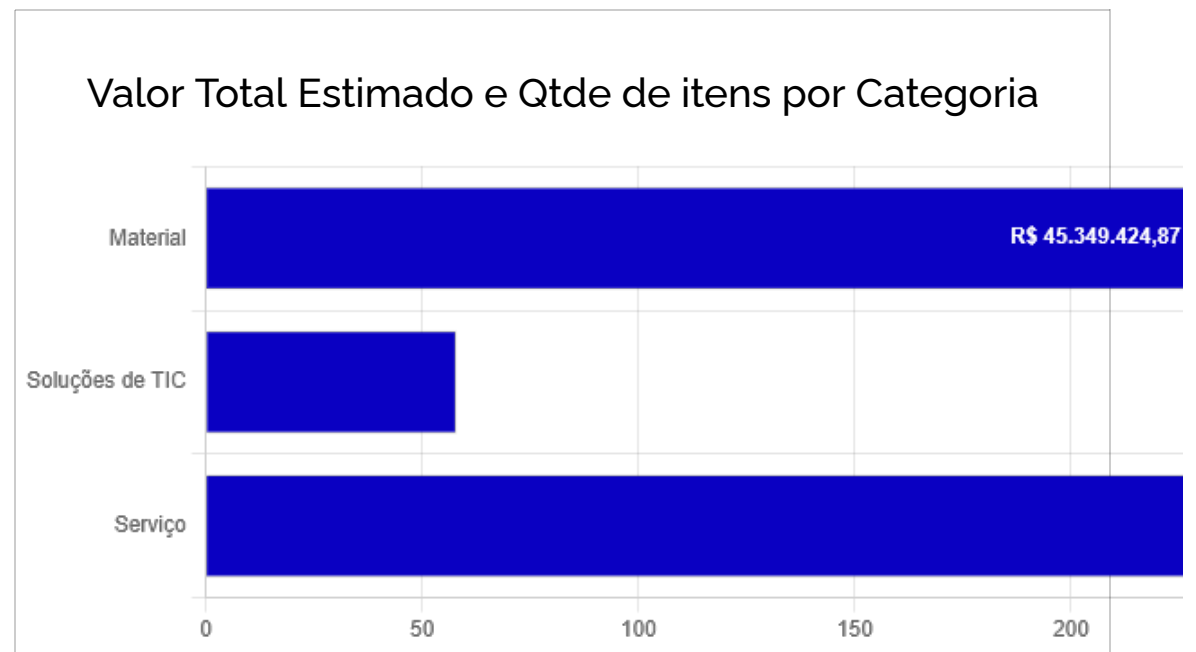
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 583

Valor Total estimado (R\$): R\$ 176.793.830,2201



## Detalhamento por Categoria

### Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação
574	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	987733-96/2026
577	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	987733-218/2026
578	7820 - JOGOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS CORRELATOS COM RODAS	987733-219/2026
583	2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	987733-2/2026
584	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	987733-2/2026
585	2940 - FILTROS DE AR E DE ÓLEO, ELEMENTOS FILTRANTES E PURIFICADO- RES DE MOTORES, EXCETO DE AERONAVES	987733-2/2026
586	2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	987733-2/2026
587	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	987733-2/2026
588	2940 - FILTROS DE AR E DE ÓLEO, ELEMENTOS FILTRANTES E PURIFICADO- RES DE MOTORES, EXCETO DE AERONAVES	987733-2/2026

Exibir: 10

221-229 de 229 itens

Página: 23



### Soluções de TIC

### Serviço

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### PORTARIA Nº 20.373

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando a necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de serviço e reorganização de demandas, bem como de profissionais frente as Secretarias; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2023:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Andrea Cristina Silva Falção	743.624.456-68	Técnica Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde	Controladoria-Geral do Município – CPAD
Katia Araujo Menine	058.598.099-30	Técnica Administrativa	Controladoria-Geral do Município – CPAD	Secretaria Municipal de Licitação e Compras

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

### PORTARIA No 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do “AGENTE DE CONTRATAÇÃO”, com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. KATIA ARAUJO MENINE, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

### PORTARIA No 20.375

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de designação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. MARINA CARRARO MENEGUSSO, portadora do RG nº 12.537.626-6 e inscrita no CPF/MF nº 100.235.439-06, Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, para desempenhar cumulativa e interinamente o cargo de Secretária de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos ao referido cargo, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.297 de 23 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 19.739

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Portaria nº 20.336/2023, que nomeou responsável para o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; resolve,

REVOGAR

Art. 1º – A Portaria nº 20.284 de 12 de dezembro de 2022, que designou o Sr. VARLEIS MARTINS DOS REIS, portador do RG nº 5.357.792-0 e inscrito no CPF/MF nº

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Fevereiro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2791

755.883.409-06, Assessor do Prefeito e do Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, para desempenhar cumulativa e interinamente o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito a contar de 1º de fevereiro de 2023;  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de fevereiro de 2023.  
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod406557

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### PORTARIA No 21.901

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais n.º 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando n.º 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

#### DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. TIAGO LOPES ARAÚJO, inscrito no CPF/MF n.º 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO, inscrita no CPF/MF n.º 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025

DANIEL RICARDO LANGARO

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 21.902

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo n.º 00067/2025, datado de 06 de janeiro de 2025 e o Protocolo n.º 00089/2025, datado de 06 de janeiro de 2025; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. KAUANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF n.º 096.185.439-19, ocupante do cargo de JOVEM APRENDIZ – PSS, admitida em 21/02/2024, lotada na Escola Municipal José Luiz Andraschko, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Regime Celetista, a contar de 10 de janeiro de 2025;

A pedido, a Sra. BRUNA RAMOS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º 072.938.119-69, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES) – PSS, admitida em 16/12/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Regime Celetista, a contar de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### PORTARIA Nº 21.903

O Prefeito Municipal de Palmas PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando com a parte final do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64, a Lei Complementar Nº 101/00, Lei Municipal Nº 2.241/14, Lei Municipal Nº 2.252/14, e, Decreto Nº 2.816/12; resolve:

#### AUTORIZAR

Art. 1º – A Sra. TEREZINHA ROSA BOBELA, portadora do RG n.º 9.811.680-0 e inscrita no CPF/MF n.º 035.364.688-10, Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a assinar e responder documentos internos e externos, necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social, na ausência da Secretária Municipal de Assistência Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 21.904

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o retorno da servidora, após período de afastamento pelo INSS (licença maternidade); Considerando o término do contrato da funcionária abaixo indicada, contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A funcionária abaixo relacionada, a contar de 10 de janeiro de 2025.

#### ATENDENTE DE CRECHE (PSS)

Nome	CPF	Admissão
LAURIANA DA SILVA DA LUZ	120.468.519-35	13/12/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### PORTARIA Nº 21.905

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.989.531/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSTO HORIZONTE III LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO KLUBEGE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CONSTANTINO FABRICIO DA SILVA PINTO</b>	NÚMERO <b>846</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.690-067</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LANGAROCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3262-4443</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **09:41:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.358.516/0007-75</b> FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>19/08/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PANDA 24</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)</b> <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *)</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *)</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *)</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARMINDO SALDANHA</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 57 QUADRA08</b>
CEP <b>85.555-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@REDEPANDA.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3035-0535</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/08/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **09:40:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.609.308/0004-84</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1260</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.690-045</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSTODV@PANDOLFIGOMBUSTIVEIS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(46) 3544-1427</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **09:40:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.951.840/0001-23</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 280</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 64 LOTE 50 QUADRA74</b>
CEP <b>85.555-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SERRINHA</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RH_INTACT.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 8403-8241</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **09:38:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00/2026**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á dispensa eletrônica, de acordo com as solicitações preliminares nºs 139/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, 134/2026 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, 140/2026 da Secretaria Municipal de Administração, 142/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 141/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**PROCESSO N.º: 21/2026****MODO DE DISPUTA: ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 00/00/2026****FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00 do dia 00/00/2025****INÍCIO DA DISPUTA: 08:15 do dia 00/00/2026****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).****LOCAL:** Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, mediante abastecimento em bomba no Município de Palmas/PR.**VALOR MÁXIMO DO PROCESSO:** R\$ 44.979,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais).**ANEXO I** Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar**ANEXO II** Minuta do Contrato**ANEXO III** Modelo de Proposta de Preços**ANEXO IV** Indicação de PIX ou Conta Bancária**ANEXO V** Declaração Conjunta**ANEXO VI** Nota de esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

**1.2.** O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>.

**1.3.** As informações administrativas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br)).

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa**



**Nacional de Compras - BNC " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.**

**1.5.** Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

**1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA.**

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**2.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2** autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando



a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4** pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5** aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** agentes público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.11** Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.13** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.1.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

**4.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes.

**4.1.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.4.1** No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.1** As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.



**5.2.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso.

**5.3** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.3.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.3.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.4** A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.8** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.8.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.8.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.9** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.9.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.9.2** percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**5.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.12** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.13.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

**5.14.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.15.** A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.16.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.19.** Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.20.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.21.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**6.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

**6.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.8** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**6.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de seis horas ininterruptas.

**6.9.1** Caso apenas uma licitante tenha proposta cadastrada, o sistema identificará automaticamente e finalizará a disputa após 05 (cinco) minutos.

**6.10** Após o término do prazo estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.14** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.15** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6.16** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.16.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.16.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**



**7.1** Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o condutor convocará, a licitante detentora da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto se fará o uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado.

**7.2** A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

**7.2.1** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

**7.2.2** Preço unitário e total por item, expressos em reais;

**7.2.3** Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

**7.2.4** O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, entender-se-á como sendo igual ao máximo permitido;

**7.2.5** Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

**7.3** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

**7.4** Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.5** Verificar-se-á se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.5.1** SICAF;

**7.5.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**7.5.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**7.5.4** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**7.5.5** Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**7.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.7** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o condutor relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante



a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**7.7.1** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**7.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

**7.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência que comprove:

**7.7.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.11.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.13** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

**7.14** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.15** O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.



**7.16** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

**7.17** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame.

7. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, serão apuradas as propostas subsequentes na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

## **8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)**

**8.1.** Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n° 123/2006, e Decreto Municipal n° 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

**8.2.** Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC n° 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal n° 3.983/2022.

**8.3.** Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

**8.4.** Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

III – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: ([https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf](https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf))

**8.5.** Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.



**9.2** A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

**9.2.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3** Para fins de habilitação jurídica, verificar-se-á a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**9.4** Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

**9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

#### **9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **9.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta do Anexo V, sob pena de inabilitação.

#### **9.6 DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**9.6.1** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado, até a conclusão da fase de habilitação.

**9.6.2** O prazo para envio dos documentos é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



**9.6.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

**9.6.4** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo condutor, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.7** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**9.7.1** Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

**9.7.2** Quando necessário, será solicitado documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

**9.8** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.8.1** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.9** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.11, a título de diligência, poderá ser solicitado à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**9.10** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@pmp.gov.br](mailto:licitacao@pmp.gov.br), informando-se no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**9.10.1** O prazo para envio dos documentos é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.10.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

**9.10.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.11** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



**9.11.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.12** Para fins de verificação das condições de habilitação, o condutor poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**9.13** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.13.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.13.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.14** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**9.14.1** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o condutor registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**9.14.2** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, será aplicado à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitação por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relato do fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**9.15** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).



**9.15.1** Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

**9.16** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.1.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.1.2** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**10.1.3** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o condutor registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O objeto deste procedimento será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

**11.1.1** O objeto deste procedimento será adjudicado por item à vencedora do certame.

## **12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

**12.2** O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

**12.2.1** O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.4** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.



**12.5** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.2.2** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**13.3.1** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.2.



**13.4** Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.1** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**13.5** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**13.5.1** Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 13.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

**13.6** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**13.7** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **14. PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

**14.2.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.



**14.3.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

**14.4** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 14.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**14.5** No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

**14.6** As obrigações decorrentes deste procedimento de dispensa eletrônica consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.2023	- Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.30
04.122.0005.2008	- Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000	3.3.90.30
10.301.0034.2045	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1303	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos Serviços de Saúde	1000 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica	1494	3.3.90.30
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.30
18.541.0044.2058	- Preservação e Conservação Ambiental	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2021	- Execução dos Serviços de Obras Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2019	- Limpeza Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2018	- Manutenção dos Serviços Urbanos	1000	3.3.90.30

## 15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/01/2026**.

**15.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**16.3** A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada.

**16.4** Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

**16.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.10** Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

**16.11** Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

**16.12** O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

## **17. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS**

**17.1** Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

**18.2** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

## **19. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**



**19.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

**19.2** O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.4** É facultado ao órgão licitador, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.7** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**19.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.10** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR.

**19.11** O condutor do certame e equipe de apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

**19.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Daniel Ricardo Langaro**  
**Prefeito**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Agente Líquido Arla 32 à Granel- abastecimento bomba.	UNI	14.100,00	3,19	44.979,00

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, importante se faz a análise do artigo seguinte:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*(...)”*

Analisando-se o levantamento de mercado realizado, consistente em pesquisa de preço com fornecedores locais, verifica-se a inexistência de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Dessa forma, entende-se aplicável a exceção à exclusividade de participação de ME/EPP, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Entendimento contrário possivelmente acarretaria em uma licitação ineficaz, resultando deserta ou fracassada, em virtude da ausência de fornecedores aptos.

Diante do todo exposto, visando preservar a competitividade e garantir a efetiva contratação, a licitação será de ampla concorrência.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – PARANÁ  
FONE: (46) 3262-3801

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Solicitação Betha nº 134, 139, 140, 141 e 142/2026

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, para suprir as necessidades das unidades operacionais das Secretarias da Prefeitura do Município de Palmas - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O ARLA 32, também conhecido como solução de ureia para redução de emissões, é utilizado principalmente em sistemas de controle de poluição em veículos e maquinários que utilizam motores a diesel. Sua principal finalidade é reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), que são poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

2.2 A aplicação do ARLA 32 ocorre em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR). Neste processo, a solução de ureia é injetada no sistema de escape do veículo, onde reage com os gases de escape, convertendo os NOx em nitrogênio (N<sub>2</sub>) e água (H<sub>2</sub>O), que são substâncias não nocivas.

2.3 Portanto, a aquisição do agente Arla32 é essencial, pois contribui para que os veículos atendam às normas de emissões mais rigorosas, ajudando a mitigar os impactos ambientais das emissões de veículos a diesel.

2.4 Além disso, o uso do ARLA 32 pode melhorar a eficiência do motor e o desempenho geral do veículo.

#### 3. DA ESCOLHA

3.1 A contratação do objeto será por meio de dispensa Eletrônica e terá como escolha o menor preço ofertado pelo item.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS

Fone (46) 3263 7072



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FBA4-93AC-4BDB-9FD3>.

1Doc: Proc. Administrativo 1.205/2026

16/79

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Código	Descrição	Qtde
50227	AGENTE LÍQUIDO ARLA 32 - Agente líquido Arla 32 à Granel - abastecimento bomba.	14.100

**5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado se houver saldo.

**6 – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

6.1 O fornecimento será efetuado sob demanda, dentro do prazo de validade contratual, sendo de forma parcelada após solicitação de compras das secretarias.

6.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.3 A mercadoria fornecida(s) estará sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade.

6.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.5 O objeto deverá ser entregue, mediante Ordem de fornecimento, no horário entre 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:30 de segunda-feira a sexta-feira.

**7 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

7.1 Entregar a mercadoria conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

7.3 Efetuar a entrega dos materiais e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na solicitação de fornecimento;

7.4 Responsabilizar-se pelo produto fornecido, observados os padrões adequados de qualidade,





7.5. Fornecimento a granel, em sistema fechado que evite contato com o ar, reduzindo risco de contaminação por poeira, óleos, combustíveis ou outras substâncias;

7.6. Garantia de que o produto não sofreu congelamento ou exposição prolongada ao calor, que comprometa sua qualidade.

7.7. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o VENCEDOR e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;
- b. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no edital;
- f. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- g. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.





É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

#### **10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:

- a. inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e. cometer fraude fiscal.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

---

**Paula Mariane Langaro Mattioni**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Ducléia Ap. Kistemmacher**  
Chefe de Divisão de Compras





IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE	
<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE</b>
<b>1.1</b>	<b>Número do Processo:</b>
<b>1.2</b>	<b>Número da Solicitação: 134, 139, 140, 141 e 142/2026</b>
<b>1.3</b>	<b>Área Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura.
<b>2.</b>	<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Ducléia Ap. Kistemmacher
<b>2.1</b>	<b>Documento(s) de Designação (número):</b> DECRETO Nº
DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	
<b>1. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021):</b>  Aquisição de <b>ARLA 32 a granel</b> (Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo), solução aquosa com concentração de 32,5% de ureia técnica de alta pureza, para atender às necessidades da frota de veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme normas ABNT NBR 11341 e ISO 22241 (partes 1 a 4). A frota municipal é composta por veículos leves, pesados, ambulâncias e equipamentos específicos e necessita de abastecimento regular para atender às demandas diárias. Conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento. AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 a granel e para um prazo de 12 meses sendo entregue de acordo com a Solicitação de Fornecimento conforme a necessidade.	
<b>2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):</b>  O objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está prevista no Plano de Aquisições e Contratações de 2026.	



**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18,§1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.1 – Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

3.2 – Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização transações inerentes a este pregão;

3.3 - Realizar os cadastros necessários , conforme exigências do edital no que se refere ao SICAF, e mantê-los atualizados;

3.4 – Atender todas as exigências descritas no respectivo edital;

3.5 – Avaliar a duração inicial do contrato e prazo de duração;

3.6 – Encaminhar para a Secretaria solicitante as notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratual;

3.7 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES****1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18,§1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):**

Para a aquisição pretendida, foram utilizados os critérios de julgamento das propostas: menor preço global, considerando sempre o melhor custo-benefício, região em que o órgão de referência está localizado, resultando assim em valores adequados para a competição e vantajosidade econômica da contratação.

**2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18,§1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.635,75** (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado sendo eles:

Fornecedor	Valor por Litro
Fornecedor A	R\$ 3,30
Fornecedor B	R\$ 3,49
Fornecedor C	R\$ 3,25
Fornecedor D	R\$ 3,19



**3. Escolha da Solução (artigo 18, §1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

Foi optado pela aquisição do agente líquido ARLA 32 por que é indispensável para veículos a diesel com sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva) fabricados a partir de 2012, visando atender às normas ambientais (Proconve P7/Euro 5) que reduzem a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx). O insumo garante a operacionalidade da frota, evita danos ao motor e multas.

**III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA****1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):**

Tendo em vista os fatos acima aduzidos, que compreende na contratação de uma empresa para aquisição de ARLA 32 para atender a frota do município, vimos que a solução proposta é adequada e auxiliará nas atividades do município.

**2. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):**

A aquisição dos materiais serão pagos na proporção de suas solicitações pela secretaria solicitante, Assim sendo, se considera possível adotar esta forma de aquisição parcelada, objetivando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade.

**3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não se verifica contratações correlatas nem independentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo contratação genérica entre Administração Pública e o fornecedor.

**4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. O principal resultado pretendido com a aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é a redução drástica da emissão de poluentes atmosféricos (especialmente óxidos de nitrogênio - (NOx) em veículos movidos a diesel.

Adequar a frota às exigências do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), especificamente as fases P7 (Euro 5) e P8 (Euro 6), tornando o uso do produto obrigatório.

Garantir o correto funcionamento da tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), presente em caminhões, ônibus e veículos comerciais leves, que transforma gases tóxicos em nitrogênio e vapor d'água, inofensivos ao meio ambiente.





Evitar a perda de potência do motor e a "limitação" (modo de segurança) do veículo, que ocorre quando o fluido acaba ou é adulterado, garantindo a continuidade das operações de transporte.  
Contribuir para a melhoria da qualidade do ar, eliminando até 98% da emissão de NOx .

**5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta para início do fornecimento do material.

**6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):**

A contratação de uma empresa para o fornecimento ARLA -32, representa uma medida importante para a sustentabilidade e eficiência ambiental da frota municipal de Palmas. Essa iniciativa trará diversos impactos ambientais positivos, reforçando o compromisso da prefeitura com a proteção do meio ambiente

**IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Esta equipe de planejamento declara esta contratação VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar

**V. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Palmas-PR., 29 de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ducléia Ap. Kistemmacher  
Chefe de Divisão de Compras





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Período de 02/01/2026 à 03/02/2026



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	POSTO HORIZONTE III LTDA		14-100.000	3,3000	46530,00	Não
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		14-100.000	3,4900	49209,00	Não
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA		14-100.000	3,2500	45825,00	Não
39/2026	28/01/2026	28/04/2026	1	CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA		14-100.000	3,1900	44979,00	Sim ***
<b>Preço Médio:</b>							<b>3,3075</b>	<b>46635,75</b>	

## Material: 50227-2 - AGENTE LÍQUIDO ARLA 32

1Doc: Proc. Administrativo 1.205/2026 20/79

Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FBA4-93AC-4BDB-9FD3>.



**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 000/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PALMAS E A  
EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 000/2026, Dispensa Eletrônica nº 00/2026, de acordo com as solicitações preliminares nºs 139/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, 134/2026 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, 140/2026 da Secretaria Municipal de Administração, 142/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 141/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, mediante abastecimento em bomba no Município de Palmas/PR.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 00/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**



PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste procedimento de dispensa eletrônica consubstanciar-se-ão no contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.2023	- Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.30
04.122.0005.2008	- Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000	3.3.90.30
10.301.0034.2045	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1303	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos Serviços de Saúde	1000 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica	1494	3.3.90.30
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.30
18.541.0044.2058	- Preservação e Conservação Ambiental	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2021	- Execução dos Serviços de Obras Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2019	- Limpeza Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2018	- Manutenção dos Serviços Urbanos	1000	3.3.90.30

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/01/2026**.

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

**PARÁGRAFO DECIMO QUINTO -** A contratada deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

**PARÁGRAFO DECIMO SEXTO -** Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

**PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO –** Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Trata-se de aquisição de ARLA 32 a granel (Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo), solução aquosa com concentração de 32,5% de ureia técnica de alta pureza, para atender às necessidades da frota de veículos leves, pesados e equipamentos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme normas ABNT NBR 11341 e ISO 22241 (partes 1 a 4).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento será efetuado sob demanda, dentro do prazo de validade contratual, sendo de forma parcelada após solicitação de compra das secretarias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto a ser fornecido estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste contrato, edital e de seus anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto deverá ser fornecido, mediante ordem de fornecimento, no horário entre 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:30 de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar as condições, no que lhe compete, para que a contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- e) a contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) responder por todos os ônus referentes ao objeto contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;
- h) efetuar o fornecimento do objeto contratual e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na solicitação de fornecimento;
- i) responsabilizar-se pelo produto fornecido, observados os padrões adequados de qualidade;
- j) fornecer à granel, em sistema fechado que evite contato com o ar, reduzindo risco de contaminação por poeira, óleos, combustíveis ou outras substâncias;
- k) garantir que o produto não sofreu congelamento ou exposição prolongada ao calor, que comprometa sua qualidade;
- l) manter atualizado junto ao contratante seus dados cadastrais, com endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação com este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Saúde	Fiscal Administrativo	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá Alves de Lima	3206799
Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Educação	Fiscal Administrativo	Rafael Luiz Inácio	3206522
Educação	Fiscal Técnico	Rafael Luiz Inácio	3206522
Educação	Gestor	Mario Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Administração	Fiscal Administrativo	Elisangela Piasentini	3205674
Administração	Fiscal Técnico	Diego dos Santos Borges	3206221
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Agricultura	Fiscal Técnico	José Luciano da Silva Leite	3204087
Agricultura	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Infraestrutura	Fiscal Administrativo	Emerson Ferreira Tives	3208759
Infraestrutura	Fiscal Técnico	Aldo Tabajara Schnaider	3208854
Infraestrutura	Gestor	Izaías Mikilita	3208839

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, ..... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

**CONTRATADA**  
- Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º****PROCESSO N.º 000/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, mediante abastecimento em bomba no Município de Palmas/PR.**RECURSOS:**

12.361.0020.2023	- Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.30
04.122.0005.2008	- Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000	3.3.90.30
10.301.0034.2045	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1303	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos Serviços de Saúde	1000 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica	1494	3.3.90.30
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.30
18.541.0044.2058	- Preservação e Conservação Ambiental	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2021	- Execução dos Serviços de Obras Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2019	- Limpeza Públicas	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2018	- Manutenção dos Serviços Urbanos	1000	3.3.90.30

**VALOR GLOBAL: R\$****FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.**VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.****FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Palmas

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00/2026.

**1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

**ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA**

Ao Município de Palmas

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

( ) SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)

**OU**

( ) NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

\* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (\_\_\_\_\_), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS**

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

*OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA**

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



**ANEXO VI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

**Proc. Administrativo 1- 1.492/2026**

**De:** Katia M. - DL

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Rudimar R.

**Data:** 06/02/2026 às 10:25:45

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da Lei ° 14.133/21, encaminhamos a minuta do edital e contrato para parecer jurídico inicial.

Informamos que o valor máximo do processo corresponde ao menor preço obtido na fase de pesquisa de preços em razão da previsão do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 de que a publicação da dispensa visa a obtenção de propostas adicionais, devendo ser selecionada a mais vantajosa.

—

**Katia Araujo Menine**

**De:** Rudimar R. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/02/2026 às 14:59:45

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

## Proc. Administrativo 2- 1.492/2026

---

**De:** Rudimar R. - PGM

**Para:** GDP - GABINETE DO PREFEITO

**Data:** 06/02/2026 às 16:15:06

**Setores envolvidos:**

GDP, PGM, SLC, DL, CGM

### Processo 21/26 DL Arla 32

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

**Anexos:**

Parecer\_processo\_licitatorio\_n\_21\_2026.pdf

# Município de Palmas

Estado do Paraná



**Capital Paranaense do Frio e da Maçã**

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

## Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

### **Processo Licitatório nº 21/2026, de Dispensa de Licitação s/nº**

**Ementa: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA COM FUNDAMENTO NO INC. II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTA DE CONTRATO DE ACORDO COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico quanto ao processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 139 dos autos, como segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a minuta do edital e contrato para parecer jurídico inicial.

Informamos que o valor máximo do processo corresponde ao menor preço obtido na fase de pesquisa de preços em razão da previsão do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 de que a publicação da dispensa visa a obtenção de propostas adicionais, devendo ser selecionada a mais vantajosa.

#### **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O referido processo licitatório tem como objeto o “**Contratação de empresa para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, mediante abastecimento em bomba no Município de Palmas/PR**”, no valor total, do presente processo, de R\$ 44.979,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais).

Tem-se que as Secretarias Municipais interessadas encaminharam à Secretaria Municipal de Licitações e Compras a documentação respectiva, conforme consta dos presentes autos, em especial, **documento de formalização da demanda (DFD) (fls. 3 a 4, 27 a 28, 33 a 34, 57 a 58, 66 a 67, 73 a 74, 76 a 77 e 79 a 80), estudo técnico preliminar (ETP) (fls. 8 a 11), termo de referência/projeto básico (TR) (fls. 17 a 20) e solicitação de compra (fls. 16, 29, 35, 62 e 68).**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa das Secretarias Municipais solicitantes (fls. 3 e seguintes) quanto à necessidade da contratação do mencionado objeto, conforme segue:

### 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), essencial para cumprir normas ambientais de emissões de poluentes (NOx). O uso é obrigatório em veículos modernos, evitando danos ao sistema de exaustão e manutenção corretiva. (grifos do original)

### Consta, em especial, dos presentes autos:

- Fls. 3 a 4, 27 a 28, 33 a 34, 57 a 58, 66 a 67, 73 a 74, 76 a 77 e 79 a 80 – Documento de formalização de demanda (DFD);
- Fls. 6, 26, 32, 60 e 65 – Ofícios contábeis indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;
- Fls. 8 a 11 – Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de “**Esta equipe de planejamento declara esta contratação VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar**”; (grifei)
- Fls. 12 a 15 – Orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Fls. 16, 29, 35, 62 e 68 – Solicitação de compra;

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Fls. 17 a 20 – Termo de referência/projeto básico (TR);
- Fls. 21 – Relação das coletas de preços;
- Fls. 82 a 85 – Cópia da tela do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br, relativo ao planejamento do presente procedimento;
- Fls. 85 a 87 - Cópias das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo Municipal de Palmas;
- Fls. 92 a 111 – Minuta do edital licitatório de dispensa eletrônica; e
- Fls. 112 a 138 – Anexos do edital licitatório, incluindo minuta do contrato.

Não houve análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”<sup>1</sup> do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer conclusivo sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório de contratação direta na modalidade de dispensa eletrônica de licitação, sendo em razão do valor da contratação.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

**Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:**

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Dispõe ainda o referido diploma legal, no parágrafo único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. (grifei)

De início, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da legalidade do processo licitatório, em especial quanto à modalidade de licitação adotada e à minuta de contrato constante dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No entanto, o mesmo dispositivo legal reconhece a existência de exceções à referida obrigatoriedade de licitação (**“ressalvados os casos especificados na legislação”** - grifei). Estas exceções se referem aos casos de

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

dispensa e de inexigibilidade de licitação, nos quais a Administração Pública, em estrita observância aos casos previstos em lei, encontra-se autorizada a celebrar contratações diretas, mediante a realização do procedimento administrativo específico.

Neste sentido, o ensinamento de JUSTEN FILHO (2005, p. 227-228), *in verbis*:

**A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.** Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade Administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

**A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.<sup>2</sup> (grifei)**

2 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11. ed. São Paulo : Dialética, 2005, p. 227-228.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pqm@pmp.pr.gov.br](mailto:pqm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Em idêntica direção, o E. Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece junto à obra “**Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**” (2023, p. 649-650), nestas palavras:

**Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços, mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública.**

**A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento).**

**Já nas hipóteses de dispensa, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.<sup>3</sup> (sem grifos no original)**

No caso ora em análise, tem-se como permitida a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como segue:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo**

3 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações E Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 649-650.

## **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP. (grifei)

A respeito da contratação com fundamento no dispositivo legal acima transcrito, assim ensina o E. Tribunal de Contas da União (TCU), na já mencionada obra **“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”** (2023, p. 700-702), nos termos adiante transcritos:

**A Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.**

Os valores limites para as contratações são:

a) para obras e serviços de engenharia ou para serviços de manutenção de veículos automotores: inferiores a R\$ 119.812,02; e

b) para outros serviços e compras: inferiores a R\$ 59.906,02.

[...]

Os limites são aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Se forem realizadas, portanto, por uma mesma unidade gestora, no exercício financeiro, mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 114.416,65 ou R\$ 57.208,33 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas, estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa.

[...]

Nessa hipótese de dispensa de licitação com valores de até R\$ 80.000,00, poderá ser dada preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, desde que seja demonstrada a vantajosidade dessa contratação para a administração pública e que não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**As dispensas por valor deverão ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do**

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Esse procedimento foi regulamentado, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, pela IN - Seges/ME 67/2021, que instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica.<sup>4</sup> (grifei)

Insta observar que os valores de referência dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando que o valor estimado para a presente contratação é de 44.979,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais), não é atingido o valor limite previsto no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualmente em R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Com relação ao objeto do procedimento (“**Contratação de empresa para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, mediante abastecimento em bomba no Município de Palmas/PR**”), e conforme descrição constante do termo de referência constante do chamamento público em questão, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s) pelas Secretarias Municipais constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna e do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do princípio da eficiência, ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

**O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a**

4 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações E Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 700-702.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

**execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.** Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.<sup>5</sup> (grifei)

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

**Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

§ 1º (VETADO).

**§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no

5 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pqm@pmp.pr.gov.br](mailto:pqm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item “6. HABILITAÇÃO” do edital de dispensa eletrônica, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Isto posto, entendo, no que for aplicável ao presente caso, que a minuta do edital licitatório (fls. 92 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos analógicos previstos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: **“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”** (grifei).

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Ainda, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 122 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

## Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

## Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Por fim, entendo que o presente processo se encontra devidamente instruído, no que for cabível, com os elementos dispostos no Parágrafo Único do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)

Da mesma forma, quanto ao teor do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.268, de 5 de janeiro de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos de Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Palmas e dá outras providências, conforme segue:

**Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I. análise de riscos, se for o caso;

II. autorização da autoridade competente;

III. autorização do ordenador de despesa;

IV. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Palmas;

VII. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII. documento de formalização de demanda com indicação que a compra ou contratação estão contempladas no Plano de Contratações Anual;

IX. estimativa de despesa, calculada na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X. estudo técnico preliminar, se for o caso;

XI. indicação do dispositivo legal aplicável;

XII. justificativa de preço;

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- XIII. parecer jurídico, se for o caso;  
XIV. parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
XV. razão de escolha do contratado;  
XVI. termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- § 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. (grifei)

### III – CONCLUSÃO

*Ex positis*, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

I. Realização da devida numeração sequencial da dispensa de licitação em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

II. Verificação, por parte da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, de que o presente procedimento de dispensa de licitação não representa fracionamento indevido de despesas;

III. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

(um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

IV. Comprovação da “compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, conforme expressa disposição constante no inc. IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

V. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”). (grifei)

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a prévia realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Pregoeiro, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

# Município de Palmas

Estado do Paraná



**Capital Paranaense do Frio e da Maçã**

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

---

**Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”, em 6 de fevereiro de 2026 A.D.**

**RUDIMAR RHINOW**

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

---

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” –  
Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail [pgm@pmp.pr.gov.br](mailto:pgm@pmp.pr.gov.br)

Fls. 17





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1361-5E87-C0D4-6C6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 06/02/2026 16:16:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/02/2026 às 16:16 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/1361-5E87-C0D4-6C6B>

**Proc. Administrativo 3- 1.492/2026**

**De:** Rudimar R. - PGM

**Para:** GDP - GABINETE DO PREFEITO

**Data:** 06/02/2026 às 16:21:42

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

**Anexos:**

Despacho\_Processo\_Licitatorio\_n\_21\_2026.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
DANIEL RICARDO LANGARO	09/02/2026 09:00:54	ICP-Brasil	DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F37A-C183-938B-49E4**

# Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã  
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



## Processo Licitatório nº 21/2026 – Dispensa de Licitação s/nº

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

**II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.**

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

**Palmas/PR, em 6 de fevereiro de 2026.**

**DANIEL RICARDO LANGARO**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F37A-C183-938B-49E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 09/02/2026 09:00:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/02/2026 às 09:00 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F37A-C183-938B-49E4>

**Proc. Administrativo 4- 1.492/2026**

**De:** DANIEL L. - GDP

**Para:** DL - Departamento de Licitação

**Data:** 09/02/2026 às 09:01:08

—  
**Daniel Ricardo Langaro**  
*Prefeito*